

CONTRATO Nº 169/2013
CONVITE Nº 018/2013

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **PATO FORTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.308.912/0001-37, com sede na Avenida Continental, nº 576, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representado pelo Senhor(a) Arnildo Heck, portador do CPF nº 357.065.700-00, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de diversos materiais utilizados para manutenção do SABRA (Sistema Bragadense de Água), para viabilizar a disponibilidade de água potável aos Municípios Pato Bragadenses, nas quantidades e qualidades a seguir relacionadas, sendo:

ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	60	Und	Adesivo Plastico 75G. Marca Tigre	R\$ 4,80	R\$ 288,00
02	28	Und	Fita veda Rosca 18x50 CM. Marca Tigre	R\$9,41	R\$ 263,48
03	10	Und	Spray Antiferrugem 300ml. Marca Tigre	R\$8,25	R\$ 82,50
04	200	Und	Lekat Completo com o TEE. Marca Tigre	R\$16,30	R\$ 3.260,00
05	300	Und	Luva Mista 25x3/4 mm. Marca Tigre	R\$1,16	R\$ 348,00
06	200	Und	TEE Liso 25mm. Marca Tigre	R\$1,12	R\$ 224,00
07	100	Und	Reg Esfera Borboleta 3/4x25. Marca Tigre	R\$14,55	R\$ 1.455,00
08	400	Und	Joelho Liso 25 mm. Marca Tigre	R\$0,66	R\$ 264,00
09	100	Und	Luva Sold 25 mm. Marca Tigre	R\$0,63	R\$ 63,00
10	10	Und	Pasta Lubrificante 400gr. Marca Tigre	R\$16,01	R\$ 160,10
11	100	Und	Curva Soldável 25 mm. Marca Tigre	R\$3,54	R\$ 354,00
12	12	Und	Solução Limpadora emb de 1 Litro. Marca Tigre	R\$32,50	R\$ 390,00
13	30	Und	Luva Soldável 32 mm. Marca Tigre	R\$1,36	R\$ 40,80
14	50	Und	Luva Soldável 40 mm. Marca Tigre	R\$3,01	R\$ 150,50
15	50	Und	Curva Soldável 40 mm . Marca Tigre	R\$ 7,76	R\$ 388,00
16	20	Und	Adaptador Sold 60 mm. Marca Tigre	R\$ 7,95	R\$ 159,00
17	10	Und	Adaptador com Anel 60 mm. Marca Tigre	R\$ 31,04	R\$ 310,40
18	20	Und	Luva Soldável 60 mm. Marca Tigre	R\$ 11,98	R\$ 239,60
19	30	Und	Luva de correr com anel 60 mm. Marca Tigre	R\$ 27,65	R\$ 829,50

20	60	Metros	Tube Sold 50 mm. Marca Tigre	R\$ 9,70	R\$ 582,00
21	10	Und	Luva Sold 50 mm. Marca Tigre	R\$ 3,49	R\$ 34,90
22	60	Metros	Tube com Anel 150. Marca Tigre	R\$ 26,19	R\$ 1.571,40
23	15	Und	Luva de Correr LG. C/ Anel 150 mm. Marca Tigre	R\$ 30,36	R\$ 455,40

- a) Os materiais deverão ser entregues pela contratada, parceladamente, de acordo com efetiva solicitação desta municipalidade, num prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação.
- b) Os materiais a serem entregues devem ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Convite nº 018/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira.

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 11.913,58 (onze mil novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.037 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51.4379 - Material para manutenção de bens imóveis

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a entrega dos materiais, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 08 de Julho de 2013.

**MUNICIPIO PATO BRAGADO
ARNILDO RIEGER - CONTRATANTE**

**PATO FORTE LTDA - ME
ARNILDO HECK - CONTRATADA**